



Processo n.º 169.779/08

ACORDO N.º 2009/114.0

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A ESCOLA DO LEGISLATIVO DO DISTRITO FEDERAL, COM O OBJETIVO DE VIABILIZAR A OPERACIONALIZAÇÃO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM POLÍTICA E REPRESENTAÇÃO PARLAMENTAR.

Aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob n.º 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CÂMARA e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, e a ESCOLA DO LEGISLATIVO DO DISTRITO FEDERAL, órgão integrante da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com sede na SAIN Parque Rural, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 26.963.645/0001-13, neste ato representada por sua Diretora, a senhora PRISCILA RAMOS PEREIRA, brasileira, casada, residente e domiciliada em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Acordo, com base no Acordo n. 2007/041.0 firmado entre esta Câmara dos Deputados e a Câmara Legislativa do Distrito Federal, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos dispositivos da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, e posteriores alterações, daqui por diante denominada simplesmente LEI, e do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n.º 80, de 07/06/2001, publicado no D.O.U. de 05/07/2001, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objetivo geral o estabelecimento de parceria para a realização do curso ESPECIALIZAÇÃO EM POLÍTICA E REPRESENTAÇÃO PARLAMENTAR, com a finalidade de capacitar servidores da Câmara dos Deputados e da Câmara Legislativa do Distrito Federal para desenvolver a geração, a aplicação e a disseminação de conhecimentos



e competências na administração pública, notadamente na área de Política e Representação Parlamentar, em conformidade com o projeto pedagógico anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

O curso ESPECIALIZAÇÃO EM POLÍTICA E REPRESENTAÇÃO PARLAMENTAR será desenvolvido com vistas ao atingimento dos seguintes objetivos específicos:

- a) Oferecer formação específica aos ocupantes do cargo de Secretário Parlamentar da Câmara dos Deputados e aos ocupantes do cargo de Secretário Parlamentar, de Cargo de Natureza Especial, de Cargo Especial de Gabinete e de Chefe de Gabinete Parlamentar da Câmara Legislativa do DF, com vistas a possibilitar-lhes uma atuação mais efetiva no campo da representação parlamentar;
- b) Oferecer aos servidores um *locus* para a reflexão crítica e a aquisição de novos conhecimentos sobre política e representação parlamentar;
- c) Aprofundar a compreensão da função legiferante, de fiscalização, de representação e de fortalecimento da democracia, inerentes ao Poder Legislativo, interpretando criticamente os seus conteúdos e reflexos na vida parlamentar;
- d) Qualificar profissionais para realizar estudos específicos na área temática do Curso;
- e) Criar condições para o intercâmbio de conhecimentos e experiências e contribuir para a formação de profissionais multiplicadores do conhecimento sobre política e representação parlamentar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO, QUANTIDADE DE DISCIPLINAS E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DO CURSO.

O primeiro curso será realizado ao longo de até 20 meses, com início previsto a partir do primeiro semestre de 2009, com o desenvolvimento de 9 disciplinas de 40 horas aula cada, descritas no projeto pedagógico em anexo, totalizando carga horária de 360 horas.

Parágrafo primeiro - As aulas ocorrerão às 2.^a feiras, das 8h às 12h10 e às 6.^a feiras, das 8h às 12h10 e das 14h às 18h10. Além disso, poderão ser programadas aulas para cinco dias em seqüência, das 8h às 12h10 e das 14h às



18h10, em períodos determinados, com possibilidade, ainda, de oferta ocasional de aulas aos sábados, das 8h às 12h10.

Parágrafo segundo - Cada instituição descrita na CLÁUSULA PRIMEIRA providenciará a liberação dos servidores indicados para participação no Curso, nos horários especificados nesta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DAS VAGAS.

Serão disponibilizadas até 30 vagas para as instituições descritas na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com a seguinte distribuição: até 10 vagas para a Câmara Legislativa do Distrito Federal e até 20 vagas para a Câmara dos Deputados, observadas as disposições do respectivo Edital de abertura do processo seletivo.

Parágrafo único - Caso haja vagas remanescentes, a Câmara dos Deputados poderá, a seu critério, subsidiá-las aos candidatos ocupantes do cargo de Secretário Parlamentar.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO E VIGÊNCIA.

O presente instrumento entra em vigor a partir da data de sua assinatura, com vigência de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por acordo entre as instituições.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DO VALOR.

O pagamento será realizado diretamente pelas instituições aos docentes sob sua responsabilidade no rateio dos custos, conforme CLÁUSULA SÉTIMA deste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES.

Compete ao Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados:

1.1 Presidir a Comissão de Coordenação Pedagógica do Curso de Especialização em Política e Representação Parlamentar, formada por um representante de cada instituição, para as atribuições previstas no projeto pedagógico.



- 1.2 Indicar o coordenador acadêmico do curso, para as atribuições específicas previstas no projeto pedagógico.
- 1.3 Indicar 6 (seis) professores para assumir 6 (seis) disciplinas previstas no projeto pedagógico.
- 1.4 Indicar professores para orientar até 30 (trinta) trabalhos de conclusão de curso dos participantes.
- 1.5 Indicar até 30 (trinta) professores para compor a banca de exame dos trabalhos de conclusão de curso dos participantes.
- 1.6 Subsidiar a participação de até 20 (vinte) alunos previamente selecionados para participar do curso, observadas as disposições do respectivo Edital de abertura do processo seletivo.
- 1.7 Providenciar as instalações e a infra-estrutura para a realização do curso, incluindo recursos de ensino a distância, certificação dos participantes e apoio logístico às atividades.
- 1.8 Viabilizar a realização de eventuais atividades decorrentes do curso nas dependências da Câmara dos Deputados.
- 1.9 Providenciar a emissão, para a outra instituição signatária, de documentação comprobatória da realização das atividades de docência e orientação dos professores indicados/patrocinados por ela, de forma a possibilitar o respectivo pagamento por parte daquela instituição.

Compete à Escola do Legislativo do Distrito Federal:

- 2.1 Indicar 3 (três) professores para assumir 3 (três) disciplinas previstas no projeto pedagógico.
- 2.2 Subsidiar a participação de até 10 (dez) alunos previamente selecionados para participar do curso, observadas as disposições do respectivo Edital de abertura do processo seletivo.
- 2.3 Viabilizar a realização de eventuais atividades decorrentes do curso nas dependências da Câmara Legislativa do Distrito Federal.



CLÁUSULA OITAVA – DA PROPORCIONALIDADE DOS CUSTOS.

Os custos discriminados na CLÁUSULA SÉTIMA serão proporcionais ao número de alunos de cada instituição.

CLÁUSULA NONA – DO AMPARO LEGAL.

O presente Acordo de Cooperação rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, Instrução Normativa nº 01, de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e pelo Acordo nº 2007/041.0, celebrado entre a Câmara dos Deputados e a Câmara Legislativa do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES.

Os signatários do presente Instrumento poderão aditá-lo, no todo ou em parte, após a devida justificativa, nos casos previstos no Art. 65 Caput, da Lei nº 8666, de 1993, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO.

Compete às instituições exercer ampla e irrestrita fiscalização da execução dos serviços objeto do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONSENSUAIS.

As instituições declaram-se sujeitas aos Dispositivos Legais insertos na Lei nº 8.666, de 1993, com suas posteriores alterações, às Cláusulas e Condições acordadas no presente Instrumento, e, supletivamente, à legislação pertinente à matéria.

Parágrafo Único - O não exercício, pela parte, de qualquer direito que lhe é assegurado por Lei ou Cláusula acordada neste Instrumento não implica em alteração deste Acordo de Cooperação, não devendo ser interpretada como renúncia ou desistência deste Acordo, ou como renúncia ou desistência a direito ou ações futuras, sendo que todos os recursos postos à disposição serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONVALIDAÇÃO

Ficam convalidadas as disposições constantes do Termo de Cooperação firmado entre a Câmara dos Deputados e a Escola do Legislativo do Distrito Federal constante do processo 169.779/08, e os atos administrativos praticados no período de 21 de outubro de 2008 até a assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Acordo.

E por estarem assim de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 06 (seis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 16 de junho de 2009.

Pela CÂMARA

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n.º 358.677.601-20

Pela ESCOLA DO LEGISLATIVO DO DF

Priscila Ramos Pereira
Diretora
CPF n.º 880.123.011-72

Testemunhas: 1) _____

2) _____